

# TRABALHO EXTRAORDINÁRIO E HORÁRIOS DE TRABALHO NO IPO DE COIMBRA

*Posted on 6 Outubro, 2017*



No âmbito dos compromissos estabelecidos entre o Ministério da Saúde e o SEP, foi publicada a Circular Normativa nº 13/2017/URJ/ACSS de 4 de julho, sobre Trabalho Suplementar (extraordinário) realizado por trabalhadores enfermeiros – noção e procedimentos.

Depois desta publicação solicitámos, a 10 de agosto último, reunião ao Conselho de Administração do IPO de Coimbra com o objetivo de discutir os Mapas de Pessoal previstos para 2018 e analisar a Circular Normativa que discorre sobre a elaboração de horários e o pagamento do trabalho extraordinário em dívida.

A reunião com a administração do IPO de Coimbra realizou-se no dia 28 de setembro onde o IPO de Coimbra forneceu os seguintes dados:

## **1 - Número total de enfermeiros:**

- **10 Contratos Individuais de Trabalho a termo resolutivo incerto;**
- **114 Contratos Individuais de Trabalho por tempo indeterminado;**
- **141 Contratos de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado.**

Informámos que decorrente do processo negocial em curso com o Ministério da Saúde os enfermeiros com Contrato Individual de Trabalho (CIT) a realizarem 40 horas semanais, passariam a efetuar 35 horas em 2018.

Para tal, alertámos para a necessidade de prever a necessária e atempada dotação do número de enfermeiros que pudesse colmatar aquela diferença horária.

A administração do IPO informou que tem ainda válida, até final de 2018, uma Bolsa de Recrutamento que dará para efetuar as contratações necessárias.

## **2 – Horas extraordinárias:**

Em relação às horas extraordinárias constatámos que há serviços com um número significativo de horas extraordinárias em dívida. Questionámos qual o plano de pagamento para a saldar.

Esta administração reconhece a dívida e informou que em conformidade com a Circular Normativa acima mencionada, estava previsto o seu pagamento até final de 2017.

### 3 - Horários

Informámos que decorrente da sua análise, os horários de trabalho elaborados para o mês completo, não estavam a ser aferidos às quatro semanas, conforme decorre das regras de organização, prestação e compensação de trabalho insertas no artigo 56º, nº 3, do DL 437/91.

Este artigo expressa que:

***“A aferição da duração do trabalho normal deve reportar-se a um conjunto de quatro semanas.”***

A administração do IPO aceitou a proposta do SEP de, em conjunto e em reunião a efetuar em breve, avaliar as eventuais inconformidades na elaboração dos horários de trabalho.